



II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.
V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à O SANTO ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP-RESTAURANTE TAIKÔ, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 364,71 (trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e hum centavos), em favor da União pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 864,71 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e hum centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário do uso de áreas de propriedade da União, com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) localizadas no Balneário de Arroio Corrente, Camacho, Campo Bom e Esplanada, no município de Jaguaruna/SC, para o seguinte evento: "Projeto Verão Quente 2011", destinado para promover atividades de verão e instalar estruturas físicas (quadras, lonas, tendas, palco e cancha de bocha) para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante a temporada de verão, com finalidade esportiva, cultural, educacional e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 15/12/2010 à 15/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, sob CNPJ Nº 082.928.698/0001-74, empresa instalada na Rua Duque de Caxias, Nº 290, Centro-Jaguaruna SC, CEP 88715-000, (48) 3624-0138/ (48)3624- 0132 Neste ato representada pelo Sr. Prefeito Inimar Felisbino Duarte (CPF: 343.304.299-34).Os eventos com instalações e equipamentos para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.006545/2010-73.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 15 de Dezembro de 2010 à 15 de Março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.
V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos e publicação de portaria de Permissão de Uso, no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela letra "c", inciso III, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no art.18, inciso I da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, alterada pela Lei 11.481/2007, e demais elementos constantes no processo Nº 04972.002443/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito, ao Município de Navegantes em Santa Catarina, do imóvel, com área totalizando em 2.455,40m², sendo a área de 1.159,34m² parcela da matrícula Nº 24.906 e a área de 1.296,06m²parcela da matrícula Nº 24.905, com frente para rua Itajaí, bairro São Domingos, no município de Navegantes/SC, com as seguintes características e confrontações: Área A com 1.159,34m². Frente: 65,80m, com a rua Itajaí; Lateral Direita: 19,24m, com área de logradouro público (áreaB); Lateral Esquerda: 18,77m, com Isolina da Silva; Fundos: 65,02m, com área de logradouro público (Área C - 1277m) e área de nacional interior(Área D - 52,25m), devidamente registrada em maior porção, sob matrícula Nº 24.906, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Itajaí; Área B com 1.296,06m². Frente:72,30m, com a rua Itajaí; Lateral Direita: 19,49m, com Pescados Leardini; Lateral Esquerda: 19,24m, com área de logradouro público (área A); Fundos: 72,33m, com área de Nacional interior (área I), devidamente registrada em maior porção, sob matrícula Nº 24.905, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Itajaí;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da obra denominada Via Portuária, cujo traçado liga a BR-470 ao Porto de Navegantes.

Art. 3º O prazo para implantação da obra será de um(1) ano a contar da data de assinatura do contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 4º A presente autorização não exime obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e funcionamento do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais.

Art. 5º A Cessão será rescindida sem direito do outorgado cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel no todo em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2011

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46239.001532/2010-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Carreira Docente e do Corpo Administrativo da Faculdade Calafiori, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda, inscrita no CNPJ 03.486.286/0001-55, situada na Avenida José Pio de Oliveira, 10, cep. 37.950-000, Bairro Cidade Industrial, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nos Quadros dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46240.001252/2010-12 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Carreira Docente e do Corpo Administrativo da Faculdade de Viçosa, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda, inscrita no CNPJ 03.372.571/0001-45, situada na Rua Dr. Milton Bandeira, 380, 3º, 4º e 5º andares, cep. 36570-000, Centro, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nos Quadros dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46217.008300/2009-49
Entidade	SINFRETERN - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Rio Grande do Norte
CNPJ	11.157.996/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 894/2010

Processo	46211.007432/2009-11
Entidade	SINDECO/BH - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Entrega e Coletas de Belo Horizonte e Região Metropolitana
CNPJ	10.839.466/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 895/2010

Processo	46213.004327/2010-36
Entidade	SINDIISVER - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Verdejante -PE
CNPJ	07.520.472/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 896/2010

Em 12 de janeiro de 2011

Retificação de representação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 10/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve em observância ao princípio da unicidade sindical, Súmula 677 do STF, aprovada em 24/09/2003, e conforme acordo existente nos autos do processo de pedido de registro sindical nº 46000.006815/95-19 do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviário de Cargas Próprias de São Paulo, em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo desistiu da impugnação interposta em função do acordo em que ficou estabelecida a alteração do estatuto da entidade impugnada, documento nº 46000.004928.96-15, bem como a juntada do estatuto alterado pela entidade impugnada, para que se publique a representação das entidades da seguinte forma: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO. CNPJ: 00.769.148/0001-95, representante da categoria dos Condutores em Transportes de Cargas Própria, ou seja: Empresas de Serviços de Concretagem, Pedreiras, Depósitos de Materiais de Construção e Casas de Comércio Atacadistas e Varejistas, com base territorial no estado de São Paulo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ: 62.660.865/0001-31, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais), e Engenharia Consultiva, as categorias profissionais dos "Trabalhadores de empresas que mediante concessão atuam na exploração, conservação, ampliação e demais serviços atribuídos as estradas de rodagem, obras de pavimentação de asfalto (pavimento flexível e rígido, usina de asfalto e de concreto asfáltico), construção, recuperação, reforço, melhoramentos, manutenção e conservação de estradas, pontes, portos, barragens, hidroelétricas, termoeletricas, ferrovias, túneis, eclusas, dragagens, aeroportos, canais, transportes metroviários, dutos para telefonia e eletricidade e obras de saneamento, com base territorial no estado de São Paulo.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR